

EDITAL Nº 498/21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item 11 do Edital nº 495/21, de 07 de outubro de 2021, FAZ SABER que torna público aos interessados, a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC, conforme anexos apresentados pelo "Grupo de Trabalho para fins de Acompanhar a Implementação e Criação do Regime de Previdência Complementar" – RPC no âmbito do Município de Nova Candelária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler  
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

## Ata nº 006/2021

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Candelária/RS, os membros do “Grupo de Trabalho para fins de Acompanhar a Implementação e Criação do Regime de Previdência Complementar” – RPC no âmbito do Município de Nova Candelária, nomeados pela Portaria nº 7505/21, de 28 de julho de 2021, reuniram-se para dar andamento aos procedimentos previstos no Edital 495/21, e verificaram a não interposição de qualquer recurso por parte das Entidades participantes. Em razão disso e dando sequência, a Comissão declarou a Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee como vencedora do Processo de Seleção nº 001/2021 para Contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, estando apta a celebrar o Convênio de Adesão com esta municipalidade declarando finalizado o processo de seleção. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Roque José Wille

Márcio Cristiano Feyh

Rogério Eloir Wille

Carlos Guilherme Dobler Castagna

Caroline Hirt

Elenir Stadler

Sandra Inês Majolo Heck

Rosilei Andreia Kolmann Spicker

## Ata nº 005/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Candelária/RS, reuniram-se os membros do “Grupo de Trabalho para fins de Acompanhar a Implementação e Criação do Regime de Previdência Complementar” – RPC no âmbito do Município de Nova Candelária, nomeados pela Portaria nº 7505/21, de 28 de julho de 2021, para analisar a documentação e as propostas recebidas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC em conformidade com o Edital nº 495/21, de 07 de outubro de 2021. Abertos os trabalhos, verificou-se que 02 (duas) entidades encaminharam proposta (Curitibaprev e Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee) e, dando continuidade, considerando o item 5 do Edital nº 495/21, de 07 de outubro de 2021, em análise de toda a documentação enviada as entidades foram consideradas habilitadas. Prosseguindo, passou-se a análise das propostas apresentadas pelos critérios de pontuação conforme previsto no item 5.5.2 do Edital. A partir da análise das propostas, as entidades alcançaram seguintes pontuações totais: Curitibaprev, com a pontuação total de 105 e a Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee, com a pontuação total de 176,66. Em anexo a esta ata juntamos a tabela detalhada das pontuações das duas entidades. Desta maneira a Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee foi declarada vencedora do Processo de Seleção nº 001/2021 para Contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, estando apta a celebrar o Convênio de Adesão com esta municipalidade. Após esta decisão preliminar fica aberto o prazo de recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão objeto do recurso, conforme previsto no item 8.3 do Edital nº 495/21, de 07 de outubro de 2021. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Roque José Wille

Márcio Cristiano Feyh

Rogério Eloir Wille

Carlos Guilherme Dobler Castagna

Caroline Hirt

Elenir Stadler

Sandra Inês Majolo Heck

Rosilei Andreia Kolmann Spicker

## TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ENTIDADES

Critério	Itens do Edital	Pontuação Máxima	CuritibaPrev	Fundação CEEE
<b>1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA</b>				
<b>Fator a) Experiência da Entidade</b>				
a, I	Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 05 (cinco) anos	25	05	10
a, II	Rentabilidade Média no período de junho/2020 a junho/2021	25	15	0
a, III	Ativo Total da EFPC em 31/12/2020	25	05	20
a, IV	Quantitativo de participantes em 31/12/2020	25	10	15
Total		100	35	45
<b>Fator b) Governança</b>				
b, I	Existência de outras instâncias de governança	05	5	5
b, II	Existência de auditoria interna	05	0	5
b, III	Experiência da Diretoria Executiva	25	0	6,66
B, IV	Experiência da EFPC	25	5	25
Total		60	10	41,66
<b>2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA</b>				
I	Taxa de carregamento	25	25	25
II	Taxa de administração	25	0	10
III	Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020	20	0	15
IV	Valor das despesas administrativas acumuladas x total do ativo no ano de 2020	20	0	10
V	Percentual das despesas administrativas acumuladas x receitas administrativas acumuladas em 2020	15	0	0
VI	Aporte inicial pelo Patrocinador	10	10	10
Total		115	35	60
<b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS</b>				
Fator a)	Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante	10	5	10
Fator b, II	Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	10	10	10
Fator b, III	Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	10	10	10
Total		30	25	30
Total Geral		305	105	176,66

Obs.: Em análise, verificou-se que quanto ao item “1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA, Fator b) Governança, III) Experiência da Diretoria Executiva”, o Grupo de Trabalho entendeu por desconsiderar a experiência declarada pela empresa CuritibaPrev, atribuindo zero pontos no item, pois não há demonstração de que a diretoria indicada é a atual diretoria da entidade, não sendo possível a aferição de tal pontuação.